



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 228, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Normatiza as atividades extraordinárias na
Diretoria de Tecnologia da Informação.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e Art. 50, XIII, de seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 211/2015, instituiu a estratégia nacional de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário, determinando que os Tribunais deverão manter serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC necessários à adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o parque de equipamentos e os diversos sistemas judiciais e administrativos deste Sodalício, monitorados ininterruptamente de forma eletrônica e, quando necessário, com intervenção humana;

CONSIDERANDO que quando da necessidade de atualizações de versões de sistemas, upgrade de equipamentos, reparos em redes de comunicação, é imperiosa a intervenção e acompanhamento de técnico especializado da própria unidade;

CONSIDERANDO que estes serviços, para a não paralização das atividades judiciárias, devem ser realizados inclusive fora do horário de funcionamento das unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO também a necessidade de garantir o adequado suporte aos sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC nos finais de semana, feriados e períodos fora do expediente forense;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO, por fim, que para o fiel cumprimento da Instrução Normativa 04, de 13 de agosto de 2015, ocorrem situações que exigem o necessário acesso aos equipamentos e sistemas da DITEC, obrigando o deslocamento do servidor àquela Diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o serviço de sobreaviso de informática, destinado a atender, fora do expediente forense, as demandas revestidas de caráter de urgência.

Parágrafo único. O sobreaviso abrangerá:

I – nos dias úteis, o período compreendido entre as 18 horas do dia até às 07 horas do dia seguinte;

II – nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, no período compreendido entre as 7 horas do dia e às 7 horas do dia seguinte.

Art. 2º O sobreaviso destina-se ao tratamento de eventos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação críticos.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia de Informação disciplinará, através de portaria, os sistemas e serviços de informática para os quais haverá serviço de sobreaviso.

Art. 3º O sobreaviso obedecerá a escala de rodízio mensal, dele participando servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação designados pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Caberá aos Gerentes das unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação indicar ao Diretor a escala dos servidores que atuarão de sobreaviso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º As atividades desenvolvidas em sobreaviso não atribuem vantagem pecuniária de qualquer natureza aos servidores executores, sendo assegurado àqueles que trabalharem nesta atividade esporádica, o direito à compensação, em até 1 (um) ano da ocorrência, observando o seguinte:

I – em dias de jornada normal de trabalho, cada registro de hora de serviço efetivamente prestado equivalerá a 1 (uma) hora de descanso, para cômputo no “Banco de Horas”;

II – em caso de acionamento do servidor aos sábados, domingos ou feriados, as horas efetivamente trabalhadas serão computadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de descanso;

III – A cada sete ou oito horas acumuladas no “Banco de Horas” do servidor, a depender da sua jornada de trabalho, terá direito a 1 (um) dia de descanso, sendo vedado o fracionamento;

IV – decairá do direito o servidor que injustificadamente não usufruir as horas registradas em “Banco de Horas” no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que atuaram no sobreaviso, com data e hora de início e fim de cada sobreaviso. Esta indicação deve vir acompanhada também da relação dos servidores que, de fato, foram acionados, com a especificação dos dias e períodos trabalhados, e do trabalho executado, para apuração e colocação no Banco de Horas.

Parágrafo único. O envio da relação dos servidores que atuaram no sobreaviso dar-se-á até o dia 5 de cada mês e contemplará o sobreaviso do mês anterior.

Art. 6º O serviço de sobreaviso utilizará telefone celular corporativo cujo número será amplamente divulgado para acionamento em caso de evento.

§ 1º O servidor designado para o sobreaviso deverá permanecer acessível durante todo o período, para acionamento em caso de paralisação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Havendo necessidade de deslocamento até o local de trabalho, este dar-se-á às expensas do servidor.

§ 3º O tempo despendido pelo servidor no deslocamento, por qualquer meio, até o local de execução do serviço não será computado para efeito de compensação no “Banco de Horas”.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente